

LEI MUNICIPAL Nº 2946, DE 20/08/2002
PROJETO DE LEI Nº 3117, DE 15/08/2002
" ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 28 DA LEI 1773/89
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) COM A REDAÇÃO
DADA PELA LEI MUNICIPAL 2888/01 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO,
através de seus representantes legais, decreta, e a PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 28 da Lei Municipal nº 1.773/89 (Código Tributário
Municipal), com a redação dada pela Lei Municipal 2888/01, passa a vigorar com o
acréscimo do “Inciso V”, nos seguintes termos:

“Art. 28 -
.....

V – Quando os serviços a que se refere o item 94 da lista do Art. 23
forem prestados por agentes lotéricos, aplicar-se-á a alíquota prevista
para os serviços constantes do item 60 da aludida lista.”

Art. 2º - Em decorrência da nova disposição legal, a Tabela constante
do Anexo I, da Lei 1.773/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
TABELA PARA COBRANÇA
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Atividades – lista artigo 23	Base de cálculo	alíquota
1. Trabalho pessoal		
Profissional autônomo de nível universitário	Valor de referência	100 %
Profissional autônomo de nível médio	Valor de referência	50 %
Demais profissionais autônomos	Valor de referência	17,5%
2. Itens 1 a 30, 34 a 41, 43 a 58, 60 a 85, 87 a 93 e 96 a 99	Preço do serviço	3%
3. Itens 31, 32, 33	Preço do serviço	2%
4. Item 59	Preço do serviço	10%
5. Item 86	Preço do serviço	5%
6. Item 94 e 95 (salvo o disposto no inciso V do Art. 28, cuja alíquota é a do item 60)	Preço do serviço	10%
7. Item 100	Preço do serviço	5%
8. Item 42	Preço do serviço	5%

Art. 3º - Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta
Lei em vigor, na data de sua publicação.
São Sebastião do Paraíso, 20 de Agosto de 2002.
AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

VER.PRES.ANTÔNIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE.PRES-HEBERT MUMIC
FERREIRA / VER.SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE